



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA
Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/n.º - Cambeba – Fortaleza – Ceará – CEP 60.830-120
DDD (0**85) Telefone: 3207-7154 – fax: 3207-7190 – <http://www.tjce.jus.br> – e-mail: corregedoria@tjce.jus.br

PROVIMENTO Nº 04/2013/CGJCE

(Alterado pelo Prov. 26/2020/CGJCE)

Dispõe sobre a requisição, por meio eletrônico, de policiais militares, bombeiros militares e policiais civis, para comparecimento a qualquer ato judicial, no âmbito dos Juízos Criminais e da Infância e Juventude do Estado do Ceará, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FRANCISCO SALES NETO, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as prerrogativas conferidas pelo artigo 56, do Código de Divisão e de Organização Judiciária do Estado do Ceará, c/c artigos 2º e 14, inciso XXVII, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO o elevado número de audiências não realizadas nas Comarcas do Estado do Ceará em decorrência da não apresentação de policiais militares, bombeiros militares e policiais civis, com graves consequências para a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a dificuldade de controle da efetividade e tempestividade dessas requisições e a apuração de responsabilidades no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a ação integrada do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos órgãos do sistema de segurança pública estadual, para consecução dos fins da Justiça Criminal;

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir aprimoramento e efetividade à recomendação expedida por esta Corregedoria através do ofício circular nº. 65/2011, datado de 05 de setembro de 2011, no que diz respeito aos mecanismos de comunicação processual destinado aos policiais militares, bombeiros militares e aos policiais civis, para comparecimento às audiências criminais;

RESOLVE:

~~**Art. 1º.** Determinar aos Juízes de primeiro grau de jurisdição do Estado do Ceará, que detenham competência criminal e da infância e juventude, que a requisição de policiais militares, bombeiros militares e policiais civis para comparecimento a qualquer ato judicial, independentemente de sua natureza, deve ser feita através de meio eletrônico ou *fax*.~~

~~**Art. 1º.** Determinar aos Juízes de primeiro grau de jurisdição do Estado do Ceará, que detenham competência criminal e da infância e juventude, que a requisição de policiais militares, bombeiros militares e policiais civis para comparecimento a qualquer ato judicial, independentemente de sua natureza, deve ser feita por meio eletrônico ou *fax*, quando se tratar de policiais militares e bombeiros militares, e por meio de Malote Digital, quando se tratar de policiais civis. **(Redação alterada pelo Provimento nº 05/2017/CGJCE, DJe de 31/01/2017)**~~

Art. 1º - Determinar aos Juízes de primeiro grau de jurisdição do Estado do Ceará, que detenham competência criminal e da infância e juventude, que a requisição de policiais militares, bombeiros militares e policiais civis para comparecimento a qualquer ato judicial, independentemente de sua natureza, deve ser feita por correio eletrônico, quando se tratar de policiais militares e bombeiros militares, e intimação eletrônica por meio do sistema processual, quando se tratar de policiais civis. **(Redação alterada pelo Provimento nº 26/2020/CGJCE, DJe de 28/10/2020)**

~~**§ 1º.** Os policiais militares, deverão ser requisitados à **PMCE — Polícia Militar do Ceará**, por *e-mail*, no seguinte endereço eletrônico: gabadj@pm.ce.gov.br, ou via **FAX** nº.~~

~~3101-3559~~, mediante preenchimento e envio do formulário constante do Anexo I deste Provimento.

§ 1º. Os policiais militares deverão ser requisitados à PMCE – Polícia Militar do Ceará, por e-mail, no seguinte endereço eletrônico: gabadj.jus@pm.ce.gov.br, mediante preenchimento e envio do formulário constante do Anexo I deste Provimento. **(Redação alterada pelo Provimento nº 26/2020/CGJCE, DJe de 28/10/2020)**

~~§ 2º. Os bombeiros militares deverão ser requisitados ao CBM – Corpo de Bombeiros Militar, por e-mail, no seguinte endereço eletrônico: cmtgeral@cb.ce.gov.br, ou via FAX nº. 3101-2215, mediante preenchimento e envio do formulário constante do Anexo II deste Provimento.~~

§ 2º. Os bombeiros militares deverão ser requisitados ao CBM – Corpo de Bombeiros Militar, por e-mail, no seguinte endereço eletrônico: cmtgeral@cb.ce.gov.br, mediante preenchimento e envio do formulário constante do Anexo II deste Provimento. **(Redação alterada pelo Provimento nº 26/2020/CGJCE, DJe de 28/10/2020)**

~~§ 3º. Os policiais civis deverão ser requisitados à Superintendência da Polícia Civil, por e-mail, no seguinte endereço eletrônico: apresentacao@policiacivil.ce.gov.br, ou via FAX nº. 3101-7449, dirigido a Delegacia de Polícia Civil, mediante preenchimento e envio do formulário constante do Anexo III deste Provimento.~~

~~§ 3º. Os policiais civis deverão ser requisitados à Superintendência da Polícia Civil, por Malote Digital das respectivas unidades judiciárias, dirigido à Delegacia de Polícia Civil, mediante preenchimento e envio do formulário constante do Anexo III deste Provimento. **(Redação alterada pelo Provimento nº 05/2017/CGJCE, DJe de 31/01/2017).**~~

§ 3º. Os policiais civis deverão ser requisitados ao Departamento de Recursos Humanos da Polícia Civil do Ceará (DRH/PCCE) por meio da funcionalidade de intimação eletrônica do sistema processual ou, excepcionalmente, através do e-mail audiencia@policiacivil.ce.gov.br, resguardados, em ambos os casos, os requisitos do formulário constante no Anexo III deste normativo. **(Redação alterada pelo Provimento nº 26/2020/CGJCE, DJe de 28/10/2020)**

~~§ 4º. As requisições deverão ser feitas com antecedência igual ou superior a (15) quinze dias, entre a data da remessa do *e-mail* ou *FAX* requisitório e a data apazada para a realização do ato judicial. A requisição formal e o prazo mínimo estabelecido neste parágrafo poderão ser dispensados na hipótese da unidade judiciária dispor de outro mecanismo que viabilize contato direto, mais ágil e eficaz com as instituições apontadas nos parágrafos anteriores.~~

~~§ 4º. As requisições deverão ser feitas com antecedência igual ou superior a 15 (quinze) dias, entre a data da remessa do Malote Digital, do *e-mail* ou do *FAX* e a data apazada para a realização do ato judicial. A requisição formal e o prazo mínimo estabelecido neste parágrafo poderão ser dispensados na hipótese da unidade judiciária dispor de outro mecanismo que viabilize contato direto, mais ágil e eficaz com as instituições apontadas nos parágrafos anteriores.~~
(Redação alterada pelo Provimento nº 05/2017/CGJCE, DJe de 31/01/2017)

§ 4º. As requisições deverão ser feitas com antecedência igual ou superior a 15 (quinze) dias, entre a data da publicação no Portal Eletrônico ou de envio do e-mail e a data apazada para a realização do ato judicial. A requisição formal e o prazo mínimo estabelecido neste parágrafo poderão ser dispensados na hipótese da unidade judiciária dispor de outro mecanismo que viabilize contato direto, mais ágil e eficaz com as instituições apontadas nos parágrafos anteriores. **(Redação alterada pelo Provimento nº 26/2020/CGJCE, DJe de 28/10/2020)**

§ 5º. No âmbito do Juízo da Infância e Juventude, as requisições por meio eletrônico destinar-se-ão unicamente aos policiais civis ou militares que necessitem ser ouvidos em procedimento regulado pela Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 6º. As requisições de adolescentes infratores serão feitas pela via convencional diretamente aos estabelecimentos oficiais de internamento.

Art. 2º. Não apresentados os policiais militares, bombeiros militares e policiais civis sem a pronta justificativa, o Juiz deverá oficiar à Polícia Militar, ao Corpo de Bombeiros Militar e à Polícia Civil, a fim de que justifiquem o não atendimento da requisição.

Parágrafo único. Não apresentada a justificativa, ou não sendo esta acolhida, o Juiz requisitante encaminhará ao Ministério Público, por ofício, as atas comprobatórias da não reali-

zação dos atos judiciais em face da não apresentação dos presos, bem como de policiais militares, bombeiros militares e policiais civis, a fim de que adote as medidas pertinentes à espécie.

~~**Art. 3º.** As requisições e as comunicações de que trata este provimento deverão originar-se exclusivamente do sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, através dos *e-mails* institucionais de correio eletrônico ou *fax* das respectivas unidades judiciárias, sob a responsabilidade de servidores devidamente habilitados pelo Juiz.~~

~~**Art. 3º.** As requisições e as comunicações de que trata este provimento deverão originar-se exclusivamente do sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por meio dos *e-mails* institucionais de correio eletrônico, Malote Digital, ou *FAX* das respectivas unidades judiciárias, sob a responsabilidade de servidores devidamente habilitados pelo Juiz. **(Redação alterada pelo Provimento nº 05/2017/CGJCE, DJe de 31/01/2017)**~~

Art. 3º. As requisições e as comunicações de que trata este provimento deverão originar-se exclusivamente do sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e dos e-mails institucionais das respectivas unidades judiciárias, sob a responsabilidade de servidores devidamente habilitados pelo Juiz. **(Redação alterada pelo Provimento nº 26/2020/CGJCE, DJe de 28/10/2020)**

~~**§ 1º.** Todas as requisições e comunicações deverão ser enviadas com "confirmação de leitura" do *e-mail* pelo destinatário, para fins de comprovação do seu recebimento, caso haja necessidade.~~

~~**§ 1º.** Todas as requisições e comunicações deverão ser enviadas com "confirmação de leitura" do *e-mail* ou do Malote Digital pelo destinatário, para fins de comprovação do seu recebimento, caso haja necessidade. **(Redação alterada pelo Provimento nº 05/2017/CGJCE, DJe de 31/01/2017)**~~

§ 1º. Todas as requisições e comunicações deverão ser enviadas com "confirmação de leitura" do e-mail ou da intimação eletrônica por meio do sistema processual, para fins de comprovação do seu recebimento, caso haja necessidade. **(Redação alterada pelo Provimento nº 26/2020/CGJCE, DJe de 28/10/2020)**

~~§ 2º. As requisições destinadas a endereço eletrônico diverso dos mencionados neste Provimento não terão efeito obrigacional para a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e Polícia Civil.~~

~~§ 2º. As requisições por meio eletrônico ou Malote Digital destinadas a endereço eletrônico diverso dos mencionados neste Provimento não terão efeito obrigacional para a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e Polícia Civil. (Redação alterada pelo Provimento nº 05/2017/CGJCE, DJe de 31/01/2017)~~

§ 2º. As requisições por meio eletrônico ou via sistema processual destinadas a endereço eletrônico diverso dos mencionados neste Provimento não terão efeito obrigacional para a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e Polícia Civil. **(Redação alterada pelo Provimento nº 26/2020/CGJCE, DJe de 28/10/2020)**

~~§ 3º. As requisições e comunicações por meio eletrônico de que trata este Provimento deverão ser assinadas, digitalmente, pelo Juízo, ou, de ordem, pelo Diretor de secretaria, desde o momento em que essa ferramenta venha a ser disponibilizada pelo sistema informatizado do TJCE.~~

~~§ 3º. As requisições e comunicações por meio eletrônico ou Malote Digital de que trata este Provimento deverão ser assinadas, digitalmente, pelo Juízo, ou, de ordem, pelo Diretor de Secretaria, desde o momento em que esta ferramenta venha a ser disponibilizada pelo sistema informatizado do TJCE. (Redação alterada pelo Provimento nº 05/2017/CGJCE, DJe de 31/01/2017)~~

§ 3º. As requisições e comunicações por meio eletrônico ou via Portal e-SAJ de que trata este Provimento deverão ser assinadas, digitalmente, pelo magistrado, servidor por ele indicado ou ainda pelo servidor responsável nas Secretarias Judiciárias, desde o momento em que esta ferramenta venha a ser disponibilizada pelo sistema informatizado do TJCE. **(Redação alterada pelo Provimento nº 26/2020/CGJCE, DJe de 28/10/2020)**

Art. 4º. Os Juízes, a fim de evitar congestionamentos de requisições em determinados dias da semana em todo o Estado, distribuirão a pauta de audiências igualmente para todos os dias úteis da semana.

Art. 5º. Os Juízes, como gestores de suas unidades jurisdicionais, devem envidar esforços no sentido de entrar em entendimento com a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e Polícia Civil, pessoalmente ou por via telefônica, a fim de planejar, de comum acordo, as datas mais desimpedidas e convenientes à apresentação de policiais militares, bombeiros militares e policiais civis, a fim de evitar a frustração da prática de atos processuais e o desperdício de tempo, recursos humanos e materiais.

~~**Art. 6º.** Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.~~

Art. 6º - Ressalvam-se os casos, nos quais as audiências forem realizadas por meio de videoconferência, quando a requisição dos bombeiros e policiais civis e militares, deverá ocorrer via Sistema de Agendamento de Videoconferência (SIMAV). **(Redação alterada pelo Provimento nº 26/2020/CGJCE, DJe de 28/10/2020)**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, aos oito (08) dias do mês de março do ano dois mil e treze (2013).

**DESEMBARGADOR FRANCISCO SALES NETO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**

Anexo I

Ào
Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Ceará
GABADJ

Nos termos abaixo, formulo a seguinte requisição de pessoal para **AUDIÊNCIA**:

COMARCA:				
VARA:				
NÚMERO DO PROCESSO:				
FINALIDADE DA AUDIÊNCIA:				
DATA DA AUDIÊNCIA:				
HORA DA AUDIÊNCIA:				
LOCAL DA AUDIÊNCIA:				
NOME DO JUIZ REQUISITANTE:				
SEQ	NOME COMPLETO DO REQUISITADO	FILIAÇÃO	CONDIÇÃO DO REQUISITADO: POLICIAL MILITAR: 1 POLICIAL CIVIL: 2 BOMBEIRO: 3	NATUREZA JURÍDICA DO REQUISITADO: RÉU: 1 TESTEMUNHA:2 OUTROS:3
01				
02				
03				
04				

Atenciosamente,
Nome e matrícula do serventuário requisitante.
Nome e assinatura do juiz

ANEXO II

Ao
Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará

Nos termos abaixo, formulo a seguinte requisição de pessoal para **AUDIÊNCIA**:

COMARCA:				
VARA:				
NÚMERO DO PROCESSO:				
FINALIDADE DA AUDIÊNCIA:				
DATA DA AUDIÊNCIA:				
HORA DA AUDIÊNCIA:				
LOCAL DA AUDIÊNCIA:				
NOME DO JUIZ REQUISITANTE:				
SEQ	NOME COMPLETO DO REQUISITADO	FILIAÇÃO	CONDIÇÃO DO REQUISITADO: POLICIAL MILITAR: 1 POLICIAL CIVIL: 2 BOMBEIRO: 3	NATUREZA JURÍDICA DO REQUISITADO: RÉU: 1 TESTEMUNHA:2 OUTROS:3
01				
02				
03				
04				

Atenciosamente,
Nome e matrícula do serventuário requisitante.
Nome e assinatura do juiz

ANEXO III

À
Superintendência da Polícia Civil do Ceará

Nos termos abaixo, formulo a seguinte requisição de pessoal para **AUDIÊNCIA**:

COMARCA:				
VARA:				
NÚMERO DO PROCESSO:				
FINALIDADE DA AUDIÊNCIA:				
DATA DA AUDIÊNCIA:				
HORA DA AUDIÊNCIA:				
LOCAL DA AUDIÊNCIA:				
NOME DO JUIZ REQUISITANTE:				
SEQ	NOME COMPLETO DO REQUISITADO	FILIAÇÃO	CONDIÇÃO DO REQUISITADO: POLICIAL MILITAR: 1 POLICIAL CIVIL: 2 BOMBEIRO: 3	NATUREZA JURÍDICA DO REQUISITADO: RÉU: 1 TESTEMUNHA: 2 OUTROS: 3
01				
02				
03				
04				

Atenciosamente,
Nome e matrícula do serventuário requisitante.
Nome e assinatura do juiz